**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DIREITOS HUMANOS**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 58/2021

**ASSUNTO:** Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências.

**AUTOR:** Vereador Lelo Pagani

O projeto que nos foi submetido trata sobre tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida

Consta na justificativa do Projeto que o objetivo é garantir o conforto de idosos com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, à acessibilidade plena ao atendimento, inclusão social, e, até mesmo, o atendimento no caso da ocorrência de um mal-estar em clientes e funcionários, por isso, o propósito de tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas instituições financeiras em nosso município.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica e pelas Comissões de Justiça e de Saúde desta Casa que apontaram a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

Os propósitos contidos com a promulgação da Lei nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso, tem o objetivo de permitir um envelhecimento saudável, preservar a autonomia, a capacidade funcional e manter a qualidade de vida do idoso. Assim alguns princípios estão presentes em seu artigo 3º, nos incisos I e II, dispondo que "Art. 3º a Política Nacional do Idoso reger-à-pelos seguintes princípios: I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

Com a instituição do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, reafirma e estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

No tocante a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, importante mencionar o DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, em que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. E desde então as legislações brasileiras em regulamentação a Constituição Federal de 1988, vem positivando direitos ao segmento visando o reconhecimento de  que a deficiência é um conceito em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais; normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência; reconhecendo a diversidade das pessoas com deficiência e a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

O Projeto de Lei em questão apresenta importante compromisso com as normas supracitadas na garantia de direitos aos segmentos que requer condições do exercício da cidadania, estabelecendo para as agências bancárias do município, compreendida como parte da sociedade, o mesmo compromisso em garantir acesso aos serviços prestados com dignidade da pessoa humana.

Considerando a importância de tal matéria em atendimento aos segmentos e usuários dos serviços nas agências bancárias, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 21 de outubro de 2021.

Vereadora **ROSE IELO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **ABELARDO**  Relator | Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**  Membro |